

PCERT 1.838



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERT Kanden ex. 0014/2019
2019.1.1.01252-61

José de Oliveira Pinto

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1971

6 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.838, referente a terras situadas em o 1° Distrito do Município de Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 15-1-42 fls: 736

A. B. Silva

*Apostado em servidão de hoje**Rio, 15-10-42**cc) E.P.S.**H. B.**P. F. T.*R E L A T Ó R I O

JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO, dizendo-se proprietário de 588m² de terras, situadas à margem da Estrada de Campo Bom, no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, o primeiro traslado da escritura pública, lavrada no Cartório do Tabelião Ovídio dos Santos Melo, de Barra do Pirai, em QUATORZE DE NOVENBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS, transcrita sob o nº 2.664, à página 67, do Livro 3-E, do "registro de Imóveis de Barra do Pirai, pela qual o requerente comprou à COMPANHIA CONSTRUTORA, AGRÍCOLA E PASTORIL DA BARRA, o referido lote de terreno, à margem do Rio Paraíba, no perímetro suburbano da Cidade de Barra do Pirai, com 11m de frente, 17m de largura nos fundos e a extensão de 42m da estrada até o rio.

Solicitada a audiência da D.F.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem ditas terras dentro da sesmaria de José Antônio Carneiro ou da de Roque da Costa Franco (área restante da sesmaria), próximo à divisa com aquela sesmaria, já estudada no processo nº 2.868.

Estão, assim, as mencionadas terras, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

S

(Decreto-Lei 893)

cf. 2697

19 de Outubro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.838, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, em que é interessado o Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 1.838 - Requerente: JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno de propriedade do requerente, situado à margem da Estrada de Campo Bom, no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, com 11m de frente, 17m de largura nos fundos e 42m de extensão da referida Estrada até o rio Paraíba, visto estar compreendido nas terras das sesmarias já estudadas no processo nº 2.868. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."